

Você sabia?



Tratar com **urbanidade** todas as pessoas, ser cortês, respeitoso e educado, é DEVER legal de todo agente público (art. 116, XI, da Lei nº. 8.112/1990, e XIX, “g”, do Decreto nº. 1.171/1994).

Eventuais ofensas a esse dever podem ocorrer das mais diversas maneiras, de modo que o agente público deve se atentar para isso!! Poderão ocorrer, por exemplo, por gestos, palavras, na redação de documentos oficiais, por meio de mensagens encaminhadas via correio eletrônico ou por aplicativos, uso de redes sociais.

A depender da gravidade, além de infração ao Código de Ética do servidor, a conduta poderá ser enquadrada como **infração disciplinar** e, eventualmente, resultar em punição grave ao agente público (art. 116, XI, ou 117, V, c/c art. 129 da Lei nº. 8.112/1990).

